



Prefeitura Municipal de Educação de Barão de Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão de Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

LEI 888/2018 de 03 de julho de 2018

INSTITUI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MONTE ALTO COMO GESTORA DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituída como gestora dos recursos da educação a Secretaria de Educação de Barão de Monte Alto, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



Prefeitura Municipal de Educação de Barão de Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão de Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 2º - A Secretaria de Educação de Barão de Monte Alto está subordinada à administração municipal de Barão de Monte Alto, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ nº 179476490001-17 pertencente à Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto-MG.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Gestor da Secretaria de Educação de Barão de Monte Alto:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Manter o controle necessário à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do fundo Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Educação de Barão de Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão de Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

Capítulo III

DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Constituem receitas da Secretaria de Educação de Barão de Monte Alto:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do fundo de Desenvolvimento da educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outras entidades.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º - O orçamento da educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 7º - A Secretaria de Educação de Barão de Monte Alto terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Órgão Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos da educação.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade, relativa a Secretaria Municipal de Educação serão integrados a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Educação de Barão de Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão de Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 8º - Os recursos da Secretaria de educação de Barão de Monte Alto serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11º - A Secretária de Educação de Barão de Monte Alto editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Monte Alto, 03 de julho de 2018



Alexandre Pereira Moreira Neres

Prefeito Municipal